



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 137/2025.

Barra Bonita, 9 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 8/2024, que dá nova redação à Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências.

O presente projeto visa aumentar o valor do “Auxílio Alimentação” concedido aos servidores públicos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, passando de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Com a implementação dos reajustes ora propostos pela Administração, a menor remuneração dos servidores municipais alcançará R\$ 2.788,00 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais). Este valor contempla a equiparação do salário base ao salário mínimo, a Revisão Geral Anual e a Vantagem Pecuniária Individual (VPI), assegurando maior dignidade aos servidores que percebem os menores vencimentos.

Considerando a relevância social da matéria e sua importância para a valorização dos servidores públicos municipais, solicitamos que a tramitação do projeto ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 8/2025.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) por mês."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (1058) Hrs:	
FLS.:	SOB N.º 085/2025
Barra Bonita	10 de 04 de 25
<i>Sidiane</i>	